



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 15297/18

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS. CONTRATO ANALISADO EM OUTRO
PROCESSO. DUPLICIDADE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 00005 / 2019

RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a análise do **Contrato nº. 16661/2018**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** e a empresa **IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.**, cujo objeto foi a contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, no valor de R\$ 1.561.821,27, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto.

A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 15/16) constatou que o referenciado contrato já fora analisado nos autos do Processo TC nº. 14649/18, por ocasião da verificação da Inexigibilidade nº. 16580/2018, concluindo pelo arquivamento dos autos por duplicidade de objeto.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

Não foi solicitada prévia oitiva Ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório.

VOTO

O **Contrato nº. 16661/2018** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** e a empresa **IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA** já foi devidamente analisado no **Processo TC nº. 14649/18**, o qual formalizado em **24/08/2018**, ou seja, antes destes autos (03/09/2018), fato que foi constatado pela Auditoria em seu relatório inicial de fls. 15/16.

Assim, para corrigir a duplicidade de processos com o mesmo objeto e em homenagem ao princípio da eficiência, Voto pelo **arquivamento** dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 15297/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO a existência de processo mais antigo, com o mesmo objeto;

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, resolvem ARQUIVAR os presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019.

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 15:31



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2019 às 08:32



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 16:39



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO